

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.504 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 1.493, de 16 de abril de 2025, para correção de erro material no inciso I do § 5º do art. 112, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o inciso I do § 5º do art. 112 da **Lei Complementar Municipal nº 1.493, de 16 de abril de 2025**, que passa a vigorar com a seguinte redação: os Art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 985 de 27 de novembro de 2006, *caput* e os incisos I, II, III do §5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112º - O servidor gozará, obrigatoriamente, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, sem prejuízo da remuneração.

(...)

§5º - Serão concedidas após o período aquisitivo, férias de:

I – 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;

II – 20 (vinte) dias úteis, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III – 15 (quinze) dias úteis, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas.



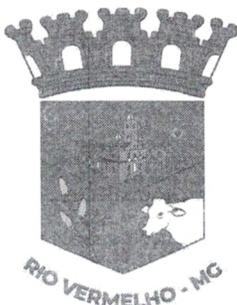
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1.493, de 16 de abril de 2025.

Rio Vermelho (MG), 06 de agosto de 2025.

Marcus Vinicius D. de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcus Vinicius D. de Oliveira

Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG)



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a **Lei Complementar n.º 1.504**, de 06 de agosto de 2025, oriunda do Projeto n.º 021/2025, aprovada na Reunião Ordinária do dia 05 de agosto de 2025.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a **Lei Complementar n.º 1.504/2025**.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 05 de agosto de 2025.

Marcus Vinícius P. de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal